

## MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

Direcção Geral do Ensino Técnico

Repartição do Ensino Industrial e Comercial

### Decreto n.º 21:284

Atendendo a que a introdução de novas disciplinas nos cursos de serralheiro civil e carpinteiro civil trouxe a necessidade de alterar a distribuição das disciplinas ao quadro docente da Escola Industrial e Comercial de Gabriel Pereira, de Évora, onde a anterior distribuição não previra aquela alteração;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta do Ministro da Instrução Pública;

Hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º O quadro do pessoal docente da Escola Industrial e Comercial de Gabriel Pereira, de Évora, fixado por decreto de 12 de Junho de 1930, passa a ser constituído da forma seguinte:

#### Professores

José Manuel dos Santos Garcia — Português.  
Raúl Albano da Veiga Pereira Matroco — Matemática.

José Dordio Rebocho Pais — Geografia geral.  
Manuel Joaquim da Silva Coelho — Desenhos.  
Artur Caiiro — Noções gerais de comércio, contabilidade e escrituração comercial.

Domingos Vitor Cordeiro Rosado — Francês, elementos de direito comercial e de economia política.

António Pedro Mendes — Física e química. Tecnologias.

#### Mestros

Carpintaria e marcenaria — João Bernardo (contratado).

Serralharia — Desidério Augusto Xavier Balbontim.  
Tapeçaria — Angelina Monteiro Serra.

Costura e bordados — Aurora Perdigão Evaristo (contratada).

Caligrafia, dactilografia e estenografia — Manuel Ferreira Marques (contratado).

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro da Instrução Pública assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 6 de Maio de 1932. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Gustavo Cordeiro Ramos*.

### 10.º Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

#### Decreto n.º 21:285

Com fundamento nas disposições do artigo 6.º do decreto com força de lei n.º 21:034, de 18 de Março de 1932;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto

n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º São inscritas no orçamento do Ministério da Instrução Pública para o ano económico de 1931-1932 as dotações da Direcção dos Serviços de Educação Física, onde ficam descritas nos termos seguintes:

#### CAPÍTULO 2.º

#### Secretaria Geral

#### Direcção dos Serviços de Educação Física

Despesas com o pessoal:

Artigo 37.º-A — Remunerações certas ao pessoal em exercício:

1) Pessoal dos quadros aprovados por lei:

1 director dos serviços . . . . .	3 015\$00
2 terceiros oficiais, a 1.257\$ . . . . .	2.514\$00
	<u>5.529\$00</u>

2) Pessoal assalariado:

1 contínuo. . . . .	720\$00	6.249\$00
---------------------	---------	-----------

Despesas com o material:

Artigo 37.º-B — Aquisições de utilização permanente:

1) De móveis:

a) Máquinas, aparelhos, instrumentos e utensílios . . . . .	3.200\$00
b) Mobiliário . . . . .	2.000\$00
	<u>5.200\$00</u>

Artigo 37.º-C — Material de consumo corrente:

1) Impressos. . . . .	300\$00
2) Diversos não especificados, incluindo artigos de expediente, encadernações, assinatura do <i>Diário do Governo</i> e outras publicações, etc. . . . .	200\$00
	<u>500\$00</u>

Pagamento de serviços:

Artigo 37.º-D — Despesas de comunicações:

1) Portes de correio e telégrafo . . . . .	50\$00
	<u>11 999\$00</u>

Art. 2.º São anuladas no mesmo orçamento as importâncias de 2.200\$ e 9.790\$ respectivamente no artigo 9.º «Remunerações certas ao pessoal fora de serviço», 1) «Pessoal adido», e no artigo 612.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício», 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei».

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da Republica, em 24 de Maio de 1932. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira* — *Mário Pais de Sousa* — *José de Almeida Eusébio* — *António de Oliveira Salazar* — *António Lopes Mateus* — *Luiz António de Magalhães Correia* — *Fernando Augusto Branco* — *João Antunes Guimarães* — *Gustavo Cordeiro Ramos* — *Henrique Linhares de Lima*.